LEI Nº 2.979, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 10/04/2025
Edição nº 3.948 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a adesão à Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretrizes de políticas públicas em âmbito municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA ADESÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica estabelecida a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas como referência para a elaboração, planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas no Município de Vitória da Conquista, visando à promoção do desenvolvimento sustentável nas dimensões social, econômica, ambiental e institucional.

Parágrafo único. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as metas da Agenda 2030 e os ODS como parâmetros orientadores e estratégicos de suas atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, promovendo a divulgação dos ODS implementados em cada iniciativa e realizando campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração das ações em prol da sustentabilidade.

Art. 2º São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados até o ano de 2030:

I – ODS 1: erradicação da pobreza;
II – ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
III – ODS 3: saúde e bem-estar;
IV – ODS 4: educação de qualidade;
V – ODS 5: igualdade de gênero;
VI – ODS 6: água potável e saneamento;
VII – ODS 7: energia acessível e limpa;
VIII – ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
IX – ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
X – ODS 10: redução das desigualdades;
XI – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;
XII – ODS 12: consumo e produção responsáveis;
XIII – ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
XIV – ODS 14: vida na água;
XV – ODS 15: vida terrestre;

PGM JONATHAN NUNES MENELES

XVI – ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes;
XVII – ODS 17: parcerias e meios de implementação;
XVIII – ODS 18: igualdade étnico-racial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal incentivará, em todos os seus órgãos, a criação de iniciativas, como comissões internas de servidores, para identificar e implementar atividades, práticas e políticas públicas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e às metas da Agenda 2030.

Parágrafo único. As iniciativas referidas no *caput* contribuirão para o desenvolvimento de indicadores e para a coleta de dados e informações, em conformidade com as diretrizes da Agenda 2030.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá em seu planejamento estratégico as atividades, iniciativas e intervenções governamentais relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e às metas da Agenda 2030, identificando os indicadores correspondentes e elaborando relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal elaborará relatórios de acompanhamento de suas iniciativas conforme as diretrizes e práticas reconhecidas nacional e internacionalmente, utilizando indicadores pertinentes à Agenda 2030, e submeterá anualmente à Organização das Nações Unidas o seu Relatório Local Voluntário.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º Fica criado o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030, destinado a fomentar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) por meio da realização de estudos, diagnósticos, proposições de mecanismos e determinação de instrumentos que objetivem o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. A Agenda 2030 e os ODS devem ser implementados para orientar políticas públicas para erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura sustentável, saúde, educação, igualdade de gênero, água, saneamento, energia, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização e inovação, redução das desigualdades, cidades sustentáveis, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança climática, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, transparência, governança e meios de implementação.

Art. 7º O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030, sob coordenação do Gabinete Civil (GAC) do Poder Executivo Municipal, desenvolverá as seguintes iniciativas:

I – promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030, incluindo o Município de Vitória da Conquista no plano de ação global rumo ao desenvolvimento sustentável;

PGM

II – promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados, bem como disponibilizando canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento das metas da agenda;

III – promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento na abordagem das questões ambientais, sociais e econômicas, para benefício de todos;

IV – fomentar a adoção da Agenda 2030 pelos órgãos públicos, sociedade civil e setor privado, seja na orientação de ações e políticas públicas ou no incentivo às boas práticas correlatas;

V – incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VI – incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;

VII – promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal incentivará e reconhecerá iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as metas da Agenda 2030, contribuindo para o desenvolvimento dos indicadores correspondentes.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 9º O Poder Executivo Municipal criará, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instância colegiada paritária de natureza consultiva, com composição intersecretarial, para auxiliar na efetivação do Programa, tendo por competência:

I – elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030, propondo estratégias, instrumentos, diretrizes, ações e programas;

II – acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 e elaborar relatórios periódicos;

III – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030;

IV – promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;

V – promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância ambiental, econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa.

PGM

Art. 10 A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) poderá:

I – propor o firmamento de Termos e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

II – convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades;

III – promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 11. A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 12 A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será regida por regimento interno, a ser elaborado e aprovado por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14 A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ficará extinta após a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão será encaminhado ao Arquivo Municipal e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal incentivará e reconhecerá iniciativas da sociedade civil relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e às metas da Agenda 2030, contribuindo para o desenvolvimento dos indicadores correspondentes.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PGM JONATHAN NUNES MENDES

Art. 18 Essa Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 10 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATHAN MUNES MENELES